



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 345/2022

Nº 2

Institui o Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária, o qual dispõe acerca do recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário, por organizações da Sociedade Civil no âmbito do município de Belo Horizonte e de outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação correta e o descarte adequado de produtos de uso veterinário, por Organizações da Sociedade Civil que aderirem voluntariamente ao programa.

Art. 2º - São considerados:

I- produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo órgão competente.

Art. 3º - O programa consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, bem como aqueles advindos de TAC - Termo de Ajuste de Conduta judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica do médicos veterinários ou farmacêutico veterinário, legalmente registrado no órgão de classe profissional.

Parágrafo único - A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados será realizada por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º - Os produtos de uso veterinários dos quais trata esta Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º - A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação da integridade física e do prazo de validade tarefas poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de veterinária ou áreas afins, desde que supervisionadas por Responsável Técnico.

§ 2º - Deverá ser realizado o descarte do produto em que tenha se constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária ou que tenha ultrapassado a data de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 3º - É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no órgão competente, exceto os isentos de registro de acordo com a previsão legal.

§ 4º - Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada com chave ou outro dispositivo que ofereça

segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do Responsável Técnico.

Art. 5º - Os estabelecimentos participantes do programa têm como atribuições:

- I - receber as doações de produtos de uso veterinário;
- II - implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta Lei;
- III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observando os critérios de avaliação da integridade física e do prazo de validade;
- IV - dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário, após proceder rigorosa triagem destes;
- V - implantar fluxograma de coleta e transporte;
- VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;
- VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 6º - São beneficiários do Programa Solidara PET - Farmácia Veterinária Solidária de produtos de uso veterinário:

- I - famílias que comprovem extrema pobreza, pobreza ou condição de insegurança social, que possuam animais domésticos;
- II - protetores credenciados;
- III - organizações da sociedade civil destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;
- IV - animais sob os cuidados da Administração Pública Municipal;
- V - demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 7º - Fica proibida a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Solidara PET - Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 8º - Fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à gestão e aquisição de quantitativos dos produtos de uso veterinário, no âmbito deste programa.

Art. 9º - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.


Vereador Jorge Santos
Republicanos


Vereador Wanderley Porto
Patriota

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>9 / 2 / 23</u>
<u>JR-685</u>
Responsável pela distribuição